



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2025. Publicação: 10/04/2025. Nº 067/2025.

ISSN 2764-8060

____/____/____ Data	_____ Responsável
------------------------------------	----------------------------------

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 10:35 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Conselho Superior

RESOLUÇÃO

RESOL-CSMP - 282025

(relativo ao Processo 60242025)

Código de validação: 9983D098FF

Resolução nº 28/2025-CSMP

Altera o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovado pela Resolução n.º 26/2024-CSMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 15, inciso XV, e 56, da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, após deliberação deste órgão colegiado, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6024/2025 –DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovado pela Resolução n.º 26/2024 - CSMP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

IV - QUARTA ETAPA: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;

V - QUINTA ETAPA: prova de tribuna, de caráter classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA; e

VI - SEXTA ETAPA: avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA. ”

“Art. 10. As provas da primeira, da segunda, da quarta e da quinta etapas versarão sobre os programas constantes do Edital, correspondentes às matérias dos grupos temáticos definidos no artigo 40 deste Regulamento. ”

“Art. 20

§ 2º O candidato, ao solicitar a inscrição a que se refere o caput deste artigo, declarará, sob as penas da lei, que para investidura do cargo atende os seguintes requisitos: ”

“Art. 32

Parágrafo único. As razões da impugnação serão autuadas e delas dar-se-á ciência ao interessado, para, em 2 (dois) dias úteis, apresentar defesa, decidindo a Comissão de Concurso em até 5 (cinco) dias úteis. ”

“Art. 64

I - 1 (uma) peça processual ou de dissertação, valendo 5 (cinco) pontos; ”

“Art. 76

§ 3º As informações de cunho negativo obtidas na sindicância terão tramitação reservada e deverão ser comunicadas ao interessado, para, querendo, manifestar-se, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se-lhe a juntada de documentos, sendo, em seguida, analisadas pela Comissão do Concurso.

§ 4º O resultado da sindicância, com indicação fundamentada acerca da comprovação ou não dos requisitos exigidos pelo artigo 58, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, ou sobre as hipóteses previstas no artigo 104 da mesma Lei e no Edital do concurso, poderá resultar na eliminação definitiva do candidato, mediante decisão da Comissão de Concurso. ”



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2025. Publicação: 10/04/2025. Nº 067/2025.

ISSN 2764-8060

“Art. 78 O Procurador-Geral de Justiça designará os profissionais que constituirão a junta médica referida no art. 77 deste Regulamento, os quais não poderão ter parentesco até o terceiro grau com os candidatos e serão indicados pela Comissão de Concurso, na forma estabelecida no Edital do certame.”

“Art. 104. A Comissão do Concurso elaborará relatório reservado, considerando a sindicância realizada, os laudos de higidez física e mental e o exame psicotécnico dos candidatos, e, motivadamente, decidirá sobre o pedido de inscrição definitiva.”

“Art. 105. Após decisão da Comissão de Concurso, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e disponibilizada no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, bem como a convocação para que participem da etapa seguinte do certame.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Concurso contra o indeferimento do pedido de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme especificado no Edital do certame.”

“Art. 121 Na prova de tribuna, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 1 (um) ponto, cabendo-lhes avaliar a articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego de linguagem técnico jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura e a dicção do candidato.”

“O CAPÍTULO VIII passa a vigorar com a seguinte denominação: DA QUARTA E DA QUINTA ETAPAS: PROVA ORAL E PROVA DE TRIBUNA”

“Art. 129.....

X -

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de significativo conteúdo jurídico e classificação Qualis: valor unitário: 0,10; valor máximo: 0,5 ponto;”

“Art. 130. Ainda que o somatório dos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelo candidato, nos moldes especificados neste Regulamento e no Edital do certame, seja superior, a pontuação máxima admitida na avaliação do total dos títulos será de 10 (dez) pontos, sendo a respectiva nota final equivalente a 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados e avaliados, alcançando, no máximo, 1 (um) ponto.”

“Art. 136. A Comissão de Concurso apreciará os recursos contra os resultados das provas preambular, discursivas e orais, e contra o resultado do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação respectiva.”

“Art. 141. A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma da nota obtida na prova preambular, da nota final obtida nas provas discursivas e da nota final obtida na prova oral, dividindo-se o resultado por três.

Assim, $mf = (a+b+c) / 3$, onde:

mf = média final de aprovação;

a = nota da prova preambular;

b = nota final das provas discursivas (conforme o artigo 71 deste Regulamento);

c = nota final da prova oral (conforme o artigo 112 deste Regulamento).”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 09:54 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CONSUMIDOR

PORTARIA-12°PJESPSLS2DC - 22025

Código de validação: B21DD5A65A



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2025. Publicação: 10/04/2025. Nº 067/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e art. 8º, inc. I da Resolução nº 174/2017-CNMP,

Considerando os fatos relatados na Notícia de Fato nº 047858-500/2024, instaurada a partir de representação formulada contra Terra Networks LTDA por possível violação na segurança de dados pessoais dos usuários do serviço de e-mail do referido provedor.

Considerando a expiração do prazo de tramitação do protocolo mencionado, estando ainda pendente a obtenção das informações preliminares solicitadas através do OFC- 2ªPJESPSLS2DC – 302025.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, §1º, inc. I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, visando concluir as

diligências iniciais adotadas para formação de juízo de valor acerca do procedimento a ser adotado.

12ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor)

Como providências iniciais, determino:

1. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no Sistema integrado do Ministério Público - SIMP.
2. Juntar aos autos os documentos necessários.
3. Certificar a apresentação de resposta pela parte requerida.
4. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/04/2025 às 11:43 h (*)

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DISTRITAL

PORTARIA-56ªPJESPSLS-5PD - 72025

Código de validação: 49973D25F3

SIMP nº 050587-500/2024

PORTARIA

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área do saneamento básico, tendo em vista a necessidade de documentar, em procedimento adequado, o monitoramento das discussões e ações relacionadas ao esgoto proveniente do Supermercado Mateus, localizado no bairro João Paulo, que deságua diretamente na Rua da Minerva, no bairro Coroado.

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado como Notícia de Fato em 6 de dezembro de 2024 e que ainda restam diligências a serem realizadas, com vistas a um melhor acompanhamento da implementação de políticas públicas no âmbito do saneamento básico;

Considerando que, de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o meio adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 050587-500/2024 em Procedimento Administrativo stricto sensu com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial;

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/04/2025 às 11:46 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA